

À
TODOS OS PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.26.02.

Decisão referente ao julgamento dos PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela empresa START SERVIÇOS EIRELI - ME.

Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Iraucuba, interposto TEMPESTIVAMENTE pela empresa **START SERVIÇOS EIRELI - ME**, com fundamento legal ao artigo 109, incisos I e III da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, inciso XVIII do Decreto 10.520/02 e alterações posteriores, na qual discorre acerca de suposta ilegalidade na Habilitação da empresa **START SERVIÇOS EIRELI - ME**, no certame originado no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO supramencionado.

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Iraucuba, devem obediência à legislação que o regulamenta.

I – DO RELATÓRIO.

Alega a recorrente que a empresa, em suma, o que segue:

- a) A empresa GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, declarada vencedora no LOTE 1 não possui CNAE 77.11-0-00 – Locação de veículo sem condutor;
- b) Apresentação de atestados incompatíveis com a cláusula editalícia, tendo em vista que não ultrapassado um ano do início da execução dos serviços.

É o que basta relatar.

II – DO DIREITO.

Analisando as razões de direito prenotadas ao escopo do presente termo de recurso, revisitamos os documentos de habilitação da empresa GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, onde constatou-se, efetivamente, que o Atestado de Desempenho anterior apresentado pela empresa verdadeiramente foi expedido em 15/12/2021, quando o Termo de Contrato foi assinado em 30/11/2021, ou seja, apenas com 15 (quinze) dias de diferença entre um e outro.

Ademais, destaque-se que efetivamente causa estranheza que a empresa que desferiu o atestado de desempenho e haja assinado termo contratual com a GIGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA seja empresa também do ramo de locação de veiculos, qual seja, a empresa ARITUR TRANSPORTE E LOCAÇÕES EIRELI. Para além disso, a empresa possui R\$ 100.000,00 (Cem mil



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



reais) registrados em Capital Social e um Contrato de Prestação de Serviços de seu objetivo social principal, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) ou seja, de 30% (trinta por cento) do valor de seu capital, para o mesmo objetivo de seu capital social. Senão, veja-se:

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.941.421/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2017
NOME EMPRESARIAL ARITUR TRANSPORTE E LOCACOES LTDA		
ESTAB. ESTAB. COM. (INSCRIÇÃO DE TAXA)		PORTE ME
CATEGORIA E DESCRICAO DA PRINCIPALIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 77.11-6-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CATEGORIA E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 39.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 28.941.421/0001-36
NOME EMPRESARIAL: ARITUR TRANSPORTE E LOCACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte

Nome/Nome Empresarial: ARISTIDES PINTO GOMES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emissão no dia 23/03/2023 às 16:46 (data e hora de Brasília)

Portanto, verificando novamente os documentos, aponta-se efetivamente inconsistências na Capacidade



Centro Administrativo - Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Técnica apresentada pela empresa, fator esse determinante ao retorno dos autos à Comissão de Pregões, com consequente revisão da habilitação da empresa, para reputa-la inabilitada, sem prejuízo dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

III – DA DECISÃO.

Assim sendo, retornem-se os autos ao momento da habilitação da empresa, para fins de INABILITA-LA, e conceda-se o prazo de 03 (três) dias úteis para que a mesma recorra da referida decisão, com igual prazo disponível para contrarrazões, e façam-se os autos conclusos para análise e consequente continuidade do certame, com convocação dos demais colocados, na forma da lei.

Esta é a decisão. s.m.j.

Iraucuba – CE, 23 de março de 2023.

Hérica Oliveira Pinheiro
Secretária da Saúde

Francisco das Chagas Alves
Secretário Recursos Hídricos

Alexsandra Braga de Sousa
Secretária da Educação

Marcos Thiago Ferreira da Silva
Secretário de Infraestrutura

